

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº      , DE 2006**  
**(Do Sr. Ricardo Izar)**

Solicita ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda informações a respeito da autorização às pequenas empresas jornalísticas para a aquisição de papel com imunidade tributária.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, ouvida a Mesa, o seguinte requerimento de informações:

O processamento da Declaração Especial de Informações Fiscais relativas ao Controle do Papel Imune – DIF-Papel Imune, disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 71, de 2001, tem gerado alguma perplexidade entre os contribuintes de menor porte – geralmente pequenas empresas jornalísticas do interior do País –, especialmente quando as informações constantes da página da Receita na *Internet* não refletem claramente o andamento dos processos de credenciamento e autorização.

Nesse sentido, temos recebido inúmeras queixas dando conta de intimações e notificações expedidas pela Receita, instando contribuintes a apresentar cópia de recibos da referida declaração, ao mesmo tempo em que a sua página na *Internet* informa que os processos de credenciamento desses mesmos contribuintes ainda se encontram “em andamento”.



8D351A5908

À vista do elevado valor da multa prevista, em relação ao faturamento das empresas notificadas, que pode representar até mesmo a sua inviabilidade econômica; considerando a importância do papel social dos meios de comunicação, o que lhes garantiu inclusive tratamento especial no texto da própria Constituição; considerando, finalmente, que o objetivo das penas pecuniárias pelo descumprimento de obrigações acessórias não é – e nem poderia ser – inviabilizar economicamente o contribuinte; requeremos de V.Exa. as seguintes informações:

- a) a quantidade de empresas sujeitas à obrigação de apresentar a DIF-Papel Imune;
- b) a quantidade de empresas notificadas, desde 2002, por omissão da mencionada declaração;
- c) nos casos do item anterior, as respectivas datas de conclusão do processo de autorização junto à SRF e de intimação do contribuinte a respeito dessa autorização;
- d) ainda quanto aos casos do item “b”, acima, o valor das multas a que poderão estar sujeitos os referidos contribuintes.

Sala das Sessões, em            de            de 2006.

Deputado Ricardo Izar

